



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de Ar Condicionado para suprir as demandas de melhoria climática dos setores que precisam de equipamentos, melhorando a temperatura ambiente e gerando economia para o município. A contratação visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia no município, foi realizado levantamento junto às secretarias do Município de Itaocara/RJ, há a necessidade de trocar alguns equipamentos que já estão ultrapassados e colocar novos equipamentos em setores novos, inclusive os da sede administrativa que fica localizada na Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itaocara/RJ, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado para suprir as demandas do município.

a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de compra.

b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, no endereço previsto no empenho.

c) Especificações e Quantidades:

N.º de ordem	Descritivo	Unidade de Medida	Quantidade
01	CONDICIONADOR DE AR 17.000 A 18.000 BTUS tipo split hi wall, frio inverter, 220v / 1 fase, frequência de operação 60 hz, gás refrigerante r-410a, com unidade interna e externa, controle remoto, com manual de instalação e de utilização, com selo	UNID.	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

	inmetro, baixo consumo de energia, selo procel a, com garantia de 12 (doze) meses para unidade interna e para unidade externa		
02	CONDICIONADOR DE AR 11.500 A 12.000 BTU'S tipo split, high wall, frio inverter, voltagem 220 v, 1 fase, frequência de operação de 60hz, gás refrigerante r-410a, com unidade interna e externa, com controle remoto, com manual de instalação e de utilização, com selo inmetro, baixo consumo de energia, selo procel a. com garantia com 12 (doze) meses para unidade interna e para unidade externa	UNID.	40
03	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS tipo split hi wall, frio inverter, 220v / 1 fase, frequência de operação 60 hz gás refrigerante r-410a, com unidade interna e externa, controle remoto, com manual de instalação e de utilização, com selo inmetro, baixo consumo de energia, selo procel a, com garantia de 12 (doze) meses para unidade interna e para unidade externa	UNID.	07
04	CORTINA DE AR CONDICIONADO, TENSÃO: 220 V, COR BRANCA, MEDIDA: 1200 X 210X 190 CM, CARACTERÍSTICAS ADI cortina de ar condicionado, tensão: 220 v, cor branca, medida: 120 x 21 x 10 cm, características adicionais: controle remoto sem fio. Potencia 230 W /240 W	UNID.	03
05	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR E CORTINA instalação com	UNID.	93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

	fornecimento de 5 m de kit de linha fridorigena em cobre, suporte para fixação da condensadora, parafusos, buchas e garantia do serviço de 12 meses		
--	---	--	--

As quantidades foram solicitadas pelas Secretarias conforme tabela abaixo:

N.º	SECRETARIAS	12.000 BTU/H	17.000 BTU/H	24.000 BTU/H	CORTINA DE AR	INSTALAÇÃO
01	Assistência e Desenvolvimento Social	08	05	01	02	16
02	Segurança Pública e Trânsito	02	01	01		04
03	Administração	06	10	02	01	19
04	Indústria, Comércio e Serviços	01		01		
05	Educação	23	29	02		54

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada (anexo I do ETP), vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.1.1 Alternativas possíveis:

- a) manutenção/reforma do equipamento;
- b) aquisição do equipamento; e
- c) locação do equipamento.

5.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômico para o Município seria: contratação de empresas especializadas em fornecimento de equipamentos ar condicionado para suprir a demanda das secretarias do município. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto ao sistema de registro de preços Cesta de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, e comércio local.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 317.659,80 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de ar condicionado, visando produzir um serviço com mais eficiência e qualidade no município, na parte administrativa e secretarias, a comunidade de Itaocara e aos servidores que atuam em pró desta municipalidade, foi realizado levantamento junto às equipes do Município de Itaocara e elaborado proposta para aquisições futuras de alguns equipamentos e materiais permanentes que apresentam desgaste significativo e necessitam serem trocados, beneficiando e tornando mais econômico o consumo de energia.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

a) Os consertos necessários durante o período de garantia deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

b) O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.

b.1) Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item “b”, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

SECRETARIAS	FISCAIS DE CONTRATO	CPF
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Nilma dos Santos Bairral Figueira	988.932.897-68
	Marcelly Laureano G. Cidade	146.505.967-93
SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	Maurycy de Souza Malta	152.093.807-18
	Daniela Salim Bairral	107.858.607-11
ADMINISTRAÇÃO	Larissa Marques Moreira Bragança	146.498.357-71
	Rachel da Silva de Farias	090.394.377-85
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Vidigal Corrêa dos Santos Junior	119.239.997-88
	Júlio Cesar Oliveira Atahyde	105.509.777-59
EDUCAÇÃO	Cleyverson Gomes dos Santos	017.716.237-64
	Estefano Pinho Pinheiro	069.615.757-81

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- publicação e divulgação do edital e anexos;
- resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- realização do certame, com suas respectivas etapas;
- realização de empenho; e
- assinatura e publicação do contrato.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

Programa da Despesa: 0312.0812200502.028 - Manutenção - FMAS 0312.0824400472.061 - Execução dos Serviços Sócio Assistencial PSB 0312.0824400482.062 - Execução dos Serviços Sócio Assistencial PSE

Elemento da Despesa: 0312.0812200502.028 - Manutenção - FMAS 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 0312.0824400472.061 - Execução dos Serviços Sócio Assistencial PSB 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS FONTE: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 0312.0824400482.062 - Execução dos Serviços Sócio Assistencial PSE 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS FONTE: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

*MATERIAL PERMANENTE: Projeto/Atividade: 0225.0612200122.197 Man da Sec. Mun. De Segurança e Trânsito Elemento da Despesa: 44905200000 Equipamentos e Material Permanente – Ficha: 265/ FICHA 1704

*SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: Projeto/Atividade: 0225.0612200122.197 Man da Sec. Mun. De Segurança e Trânsito Elemento da Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Ficha: 264 / FICHA 1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

* MATERIAL PERMANENTE: Projeto/Atividade: 0204.0412200121.004 Aquisição de Mat. Permanente -ADM Elemento da Despesa: 44905200000 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 17 / FICHA 1704

*SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: Projeto/Atividade: 0204.0412200122.005 Manutenção -ADM Elemento da Despesa: 33903900000 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 029/ FICHA 1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Programa da despesa: 0219.2369100122.001

Elemento da despesa: 44905200000 – Material Permanente. 6.3 – Ficha Orçamentária: 414

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Material Permanente

Programa da despesa: Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 0210.1236100152.015

Ficha: 142/143/144

Outros Serviços de Terceiros

Programa da despesa: Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 0210.1236100152.015

Ficha: 138/139



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é realizar o Registro de Preço, que atende aos padrões e preços de mercado.

Itaocara, 01 de julho de 2024.

Juliana Lontra de Brito Mendonça Oliveira

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

André Luiz Ribeiro de Araújo

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Talita Dias do Couto Poubel

Secretária Municipal de Administração

Diom de Souza Catarina

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Marco Aurélio Vieira Guerreiro

Secretário Municipal de Educação